



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

LEI Nº. 1.487, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.425, de 27 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Poder Executivo irá colaborar com a Entidade no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 2º** O Poder Executivo irá colaborar com a Entidade no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º** Para cobrir as despesas da presente Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 e ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/12/2021 a 06/01/2022.